

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA SOLICITANTE

DIRETORIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA => GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO de cooperativas de trabalho ou associações de recicladores para recebimento do material da coleta seletiva e triagem dos materiais recicláveis.

1.1. Descrição

1.1.1. O município de Jaraguá do Sul implantou a coleta seletiva no ano 2000 e todo o material coletado, desde então, é destinado para cooperativas de trabalho ou associação de catadores de materiais recicláveis. O poder público contrata empresa para a prestação do serviço de coleta, transbordo, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, sendo que as cooperativas/associações estão classificadas como “destinação”. Em 2022 a média de material coletado foi de 579 toneladas mensais e em 2023 saltou para 648 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares, coletados pelo serviço público de coleta seletiva, destinado para 12 cooperativas de reciclagem credenciadas com o Samae de Jaraguá do Sul (SAMA E).

1.1.2. Diante do crescimento da quantidade de material coletado, faz-se necessário contratar mais cooperativas/associações de catadores, para atender esse aumento de material, reflexo da conscientização e maior participação dos usuários ao programa, incentivados pela maior distribuição dos chamados “sacos verdes”: embalagens de aproximadamente 85 litros de capacidade, distribuídos mensalmente aos usuários.

1.1.3 Atualmente são 12 cooperativas de trabalho credenciadas, para recebimento e triagem dos materiais da coleta seletiva, sendo que a quantidade de cooperativas e/ou associações será determinada pela capacidade de triagem. Quando as entidades credenciadas (cooperativas e/ou associações) não tiverem tendo capacidade para receber a quantidade de material coletado, o SAMA E convocará a próxima cooperativa melhor classificada, sucessivamente, até que o número de entidades tenha capacidade para receber e triar todo o material. Quando da baixa de material, seja por condições climáticas, queda da participação pelos usuários, suspensão ou diminuição na distribuição dos sacos verdes, haverá diminuição proporcional das cargas entregues a cada entidade credenciada, considerando o histórico dos últimos 12 meses (cargas normais e extraordinárias: recebidas, rejeitadas, suspensas e remanejadas).

1.1.4. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

1.1.4.1. A interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do Samae.

1.1.5. Atualmente há 12 cooperativas de trabalho credenciadas, porém a demanda de material coletado está maior que a capacidade de recebimento destas cooperativas. Desta forma, abre-se a oportunidade para credenciamento de mais três cooperativas de trabalho e/ou associações de recicladores. A partir deste ponto, ou seja, com 15 cooperativas credenciadas e estas não estiverem tendo capacidade para triar o material da coleta seletiva, SAMA E abrirá novas vagas, conforme a necessidade, para mais cooperativas de trabalho ou associações.

1.1.5.1. Justifica-se um número limitado de entidades credenciadas, pela questão de que cada unidade consiga trabalhar de modo a garantir o sustento de todas as famílias envolvidas no processo, mantendo a unidade de triagem dentro dos padrões exigidos. Um número ilimitado de associações de recicladores ou cooperativas de trabalho, operando concomitantemente, tende a inviabilizar o processo, haja vista que as unidades passariam a receber menos material para triagem, gerando períodos onerosos e dificuldades

operacionais (perda de cooperados) e financeiras (pouco material para ser triado e comercializado).

1.1.5.2. Caso o número de entidades proponentes supere a disponibilidade das três vagas, será aplicada a metodologia de ordem de classificação, de acordo com o item 3.3 desta justificativa e será formado um cadastro reserva, com as entidades remanescentes.

1.1.6. A contratação por meio deste edital **não apresenta custos diretos**, visto que a despesa está no serviço de coleta de resíduos sólidos e coleta de lixo comum, objetos de outro edital de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de entidades (cooperativas de trabalho ou associações de catadores) faz-se necessária para compor o fluxograma do Programa Recicla Jaraguá, instituído pela Lei Municipal nº 6.880, de 1º de julho de 2014.

O Poder Público instituiu a coleta seletiva, em todo o município, sendo que os materiais coletados são distribuídos para as cooperativas credenciadas, de acordo com o art. 4º, III da referida lei: “credenciar e autorizar associações de recicladores e cooperativas a receber o material coletado pelo Poder Público, observada a legislação em vigor e regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 7736/2018)”.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. *Dos Critérios para Distribuição dos Materiais Coletados*

Cada entidade (cooperativa de trabalho ou associação de recicladores) receberá as cargas, de forma proporcional considerando:

- a) Capacidade de triagem: número de cooperados, quantidade de prensas, esteiras, empilhadeira, caminhão de transporte, trator pá carregadeira;
- b) Tamanho do galpão: espaço para descarregamento seguido de caminhões compactadores e/ou caminhão tipo baú;
- c) Tempo para descarregamento de cada carga;
- d) Localização geográfica;
- e) Quantidade de material coletado;
- f) Quantidade de entidades (cooperativas e/ou associações) credenciadas;
- g) Rotatividade em relação aos dias que ocorrem as entregas das cargas, respeitando a localização geográfica, para evitar que os caminhões da coleta percorram trajetos ociosos muito longos (saída da rota, chegada na cooperativa, retorno para a rota).

3.1.1. Descrição dos critérios e seus respectivos pesos:

- Nº de cooperados (peso 0,3): total de recicladores da cooperativa, que estejam registrados como cooperados. Quanto maior o número de cooperados, maior será a capacidade de recebimento;
- Quantidade de equipamentos (peso 0,1): denominados fixos, como esteira e prensa. A esteira agiliza o serviço de triagem e com a prensa é possível compactar os materiais e enfardá-los, para ganho de espaço de armazenamento e aumento do valor de venda. Quanto mais equipamentos, maior será a capacidade de recebimento;
- Quantidade de maquinários (peso 0,1): aqui entram praticamente os veículos como a empilhadeira, que permite a rápida movimentação dos fardos dentro da cooperativa, bem como o carregamento dos caminhões das empresas que comprem os materiais triados, além de trator pá carregadeira que movimenta os materiais da coleta seletiva, tanto para organizar como para abrir espaço para novo descarregamento dos caminhões da coleta seletiva, permitindo que o caminhão de coleta possa continuar com a rota, com pouca interferência no tempo ocioso. Quanto mais maquinário, maior será a capacidade de recebimento;

- Tamanho do galpão (peso 0,1): a área útil do espaço utilizado pela cooperativa é fundamental para correta instalação dos equipamentos, guarda de maquinário, movimentação segura, capacidade de descarga contínua dos caminhões da coleta seletiva, armazenamento temporário de materiais triados e dos rejeitos. Quanto maior a área útil do galpão, maior será a capacidade de recebimento;

- Capacidade de descarga contínua (peso 0,2): a Norma Regulamentadora nº 38, do Ministério do Trabalho permite o estribo somente em caminhões do tipo compactador, desta forma, desde que não surja outra orientação do Governo Federal, a empresa de coleta estará substituindo os caminhões do tipo baú, por caminhões compactadores, o mesmo modelo utilizado para a coleta do lixo comum, com a diferença de que o material da coleta seletiva não será prensado, mas somente acomodado dentro da caçamba. Cada caminhão de 15 m³ estará limitado ao peso máximo de 2.500 kg de material da coleta seletiva, isso será uma forma de fiscalizar a empresa, para que não faça a compactação dos materiais coletados. Por ser essencial à coleta, que a descarga ocorra de forma ágil, quanto mais caminhões consecutivos a cooperativa puder receber, maior será sua capacidade de recebimento;

- Velocidade de descarga (peso 0,2): é a quantidade de descarga de caminhão tipo baú, a cada hora. Quanto mais rápida a descarga do caminhão baú, mais rápido o caminhão da coleta seletiva retorna para a rota de trabalho. Quanto mais velocidade de descarga, maior será a capacidade de recebimento.

3.1.2. No ano 2023 a média de material da coleta seletiva foi de 642 toneladas mensais. Com o objetivo de ponderar a distribuição das cargas, a tabela 1 exemplifica seis critérios de avaliação e seus respectivos pesos:

Tabela 1 – Critérios e respectivos pesos para o cálculo da distribuição ponderada, com “n” cooperativas, sendo “n” o número total de cooperativas que serão credenciadas.

Nº	CRITÉRIO	PESO	COOP. 1	COOP. 2	COOP. 3	COOP. 4	...	COOP. N	TOTAL
1	Nº Cooperados	30%							0
2	Quantidade de Equipamento (esteira e prensa)	10%							0
3	Quantidade de Maquinário (empilhadeira, trator, caminhão)	10%							0
4	Tamanho do Galpão (área útil em m²)	10%							0
5	Capacidade de Descarga Contínua (caminhão compactador)	20%							0
6	Velocidade de descarga por hora (descarga do caminhão coletor)	20%							0
	Distribuição das Cargas (toneladas por mês)	100%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

3.1.3. Por causa das variações da quantidade de material da coleta seletiva, o SAMAE buscará mês a mês o equilíbrio da distribuição das cargas, para compensar as ações externas como: variações climáticas, mudança de hábitos dos usuários, alteração das rotas de coleta, adesão dos usuários ao Programa Recicla Jaraguá, variações na distribuição dos sacos verdes e o comprometimento da entidade ao Programa Recicla Jaraguá e cumprimento das obrigações.

3.1.4. Compete ao SAMAE o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos às associações e cooperativas de trabalho credenciadas.

3.1.5. Em situações adversas que gerem atrasos e ou dificuldades operacionais à Coleta Seletiva, a entrega dos resíduos às entidades poderá ocorrer de modo a priorizar a execução dos serviços de coleta, podendo ocorrer alteração do cronograma de distribuição, sem que haja obrigatoriedade da compensação de cargas redirecionadas. Nestes casos a entidade será informada e estará na prioridade, quando do pedido de remanejamento de carga, por parte de outra entidade.

3.2 Da Documentação de Habilitação:

3.2.1. No envelope supracitado, deverá estar inclusa a documentação relacionada nos tópicos a seguir:

- Cópia da Ata de Assembleia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente que comprove a condição exigida no item 3.1.2 deste Edital;

- b) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a associação ou cooperativa, conforme Anexo I deste Edital;
- c) Declaração de que dispõe das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva, exclusivamente coletados no âmbito deste município, conforme Anexo II deste Edital;
- d) Dados do representante legal, conforme modelo Anexo III deste Edital;
- e) Declaração de endereço do imóvel Associação /Cooperativa conforme Anexo IV deste Edital;
- f) Comprovante de Endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de Jaraguá do Sul conforme descrito no artigo 9º da Lei nº 7.736/2018;
- g) Cópia do contrato de locação do imóvel (quando for esse o caso);
- h) Declaração de equipamentos conforme modelo Anexo V deste Edital;
- i) Declaração firmada pela proponente, em cumprimento ao disposto do inciso VI, art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- k) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751/2014;
- l) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- n) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;
- p) Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento emitido pelo Centro de Atividades Técnicas dos Bombeiros Voluntários;
- q) Licença Ambiental da Unidade de Triagem expedida pelo Órgão Ambiental;
- r) Alvará de Funcionamento e Localização da Unidade de Triagem; e
- s) Alvará Sanitário ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário da Unidade de Triagem, emitida pela Vigilância Sanitária (conforme determina a Lei Municipal Complementar Nº 251/2019).

3.2.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data marcada para entrega dos envelopes. Em relação aos documentos que não possuem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

3.2.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.2.3.1. No caso de cópia não autenticada, a autenticação poderá se dar no momento da entrega dos documentos, desde que esteja presente a respectiva via original.

3.2.4. Os documentos citados neste Edital deverão ser da sede da proponente.

3.3 Da Escolha das Novas Entidades Proponentes.

3.3.1 Conforme apontado na alínea d, item 3.1 desta Justificativa, a localização geográfica é um item importante para a seleção de novas entidades. A figura 1 ilustra a localização das atuais entidades credenciadas e suas respectivas áreas de influência.

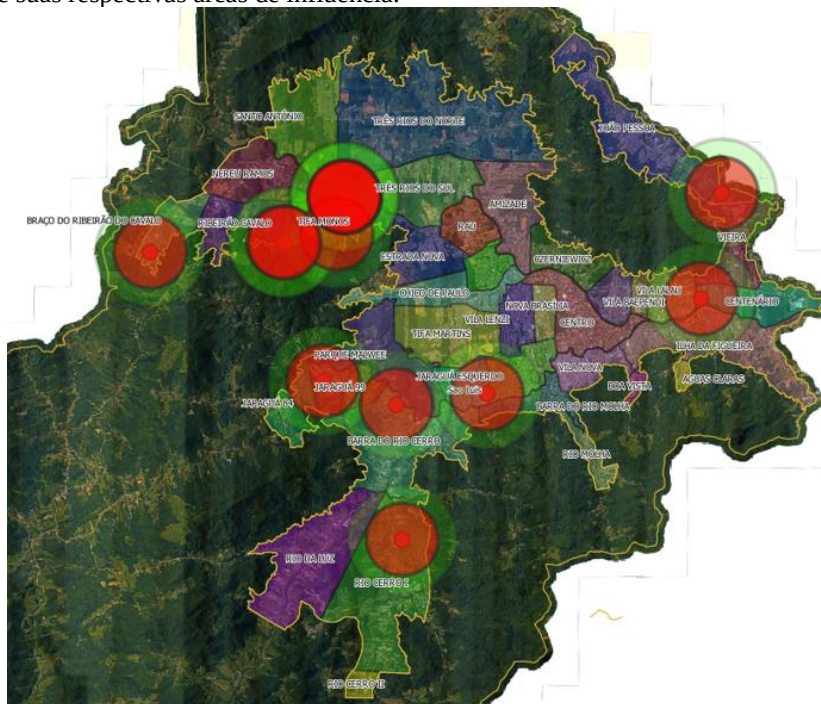


Figura 1 - Localização das atuais entidades credenciadas e suas áreas de influência.

Tabela 2 – Peso adotado em função da localização das novas entidades a serem credenciadas.

Item	Bairro	Área de Influência (Número de Cooperativas Próximas) - Zona Verde	Área de Influência (Número de Cooperativas Próximas) - Zona Vermelha	Peso Final
1	Água Verde	0	0	1,5
2	Águas Claras	0	0	1,5
3	Amizade	0	0	1,5
4	Barra do Rio Cerro	2	0	0,7
5	Barra do Rio Molha	1	0	0,85
6	Boa Vista	0	0	1,5
7	Braço do Ribeirão Cavalheiro*1	3	1	0,05

8	Centenário	1	0	0,85
9	Centro	0	0	1,5
10	Chico de Paulo	0	0	1,5
11	Czerniewicz	0	0	1,5
12	Estrada Nova	0	0	1,5
13	Ilha da Figueira* ²	0	0	1,5
14	Jaraguá 84	1	0	0,85
15	Jaraguá 99	0	1	0,5
16	Jaraguá Esquerdo	0	1	0,5
17	João Pessoa	0	0	1,5
18	Nereu Ramos	5	0	0,25
19	Nova Brasília	0	0	1,5
20	Parque Malwee	1	0	0,85
21	Rau	0	0	1,5
22	Ribeirão Cavalo	3	1	0,05
23	Rio Cerro I	0	1	0,5
24	Rio Cerro II	0	1	0,5
25	Rio da Luz	1	0	0,85
26	Rio Molha	0	0	1,5
27	Santa Luzia* ³	0	0	0,50
28	Santo Antônio	3	0	0,55
29	São Luís	0	1	0,5
30	Tifa Martins	0	0	1,5
31	Tifa Monos	3	1	0,05
32	Três Rios do Norte	3	0	0,55
33	Três Rios do Sul* ⁴	2	0	0,7
34	Vieira	0	1	0,5
35	Vila Baependi	0	0	1,5
36	Vila Lalau	0	0	1,5
37	Vila Lenzi	0	0	1,5
38	Vila Nova	0	0	1,5

Observações: Caso o bairro seja estratégico ao Programa Recicla Jaraguá, o “peso final” será maior, para priorizar regiões de baixa ou nenhuma incidência às áreas de influência das entidades já credenciadas.

*¹ - Devido o referente bairro estar muito deslocado de grande parte da área urbana, e por já possuir uma cooperativa no local, adotou-se uma pontuação menor como critério.

*² - Cooperativa próxima à Ilha da Figueira possui pequena capacidade de armazenamento, não sendo capaz de comportar o bairro inteiro.

*³ - Considerada uma menor pontuação devido à localização geográfica do bairro estar distante da maior concentração urbana.

*⁴ - Considerada uma maior pontuação devido ao bairro possuir uma grande geração de resíduos.

3.3.2 Serão priorizadas entidades que esteja localizadas FORA da área de influência, com prioridade para aquelas que estiverem localizadas nos seguintes bairros:

Tabela 3 – Bairros/Núcleo Urbano/Localidade que terão prioridade para credenciamento de novas entidades.

Nº	Locais em ordem alfabética	Nº	Locais em ordem alfabética
1	Água Verde	17	João Pessoa
2	Águas Claras	19	Nova Brasília
3	Amizade	21	Rau
6	Boa Vista	26	Rio Molha

9	Centro	30	Tifa Martins
10	Chico de Paulo	35	Vila Baependi
11	Czerniewicz	36	Vila Lalau
12	Estrada Nova	37	Vila Lenzi
13	Ilha da Figueira	38	Vila Nova

3.3.3. Serão contabilizados pontos, conforme a estrutura física e organizacional da entidade proponentes, de acordo com a tabela 1, a mesma utilizada para o cálculo da distribuição das cargas, considerando um número arbitrário de 100 toneladas por mês, para facilitar o entendimento do cálculo.

3.3.4. A pontuação final de cada entidade será a multiplicação do valor calculado pela tabela 1, multiplicado pelo valor da tabela 2. A ordem de classificação será decrescente, ou seja, a entidade que obtiver a maior pontuação será a melhor classificada. Em caso de empate, primeiramente será considerada melhor classificada a entidade que apresentar o maior valor da tabela 2, permanecendo o empate ocorrerá sorteio.

3.4. Das Especificações Técnicas.

3.4.1. As participantes devem possuir capacidade para receber todos os materiais recicláveis recolhidos e distribuídos na forma descrita no item 3.1. desta justificativa. Neste sentido, devem compreender que não existe compromisso com o SAMAE de fornecimento de quantidade mínima ou máxima, devendo estar cientes que eventuais oscilações independem do SAMAE.

3.4.1.1. As credenciadas devem estar aptas ainda a receber o material nos horários em que a coleta seletiva é realizada, ou seja, das 5h às 21h40min.

3.4.1.2. Os ciclos de entrega serão elaborados conforme metodologia de cálculo da tabela 1, item 3.1.2, podendo ser para menos, caso a entidade declare não ter a capacidade de triagem calculada, bem como também poderá ter a quantidade diminuída, caso o SAMAE detecte descumprimento às obrigações da contratada (item 8 desta justificativa), como também se solicitar constantes cancelamentos de carga.

3.5. Das Sanções Administrativas e Penalidades.

3.5.1. Estarão sujeitas ao descredenciamento a entidade que:

- Cancelar carga, de forma frequente, estará sujeita ao descredenciamento. Considera-se cancelamento frequente de carga a entidade que tiver realizado no mínimo oito cargas de cancelamento em um intervalo de 60 dias corridos;
- Negar a receber cargas, seja por falta de espaço ou por questão do horário, entre os meses de dezembro e janeiro, que historicamente é o período com grande geração de resíduos pelos usuários, resultando em extensão do horário da coleta, inclusive ocorrendo de forma contínua (24 horas por dia). O segundo turno, que se inicia às 13h20 e finaliza às 21h40 se estende pela madrugada do dia seguinte;
- Não tiver o número mínimo de cooperados ou associados, que a legislação determinar;
- Não mantiver, durante a vigência do contrato/termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- Receber cargas de resíduos recicláveis oriunda de outros municípios, ou que lhe sejam entregues por outros coletores não oficiais;
- Misturar no rejeito coletado pelo serviço público de coleta, o rejeito oriundo da triagem de materiais coletados ou entregues por grandes geradores;
- Tenha representantes flagrados desempenhando a coleta de resíduos recicláveis, tomando para si a responsabilidade do SAMAE e, ainda, descumpra a Lei Municipal Nº 7.736/2018, no que se refere ao recolhimento dos materiais por veículos automotores que não da empresa contratada pelo SAMAE.

3.5.2. Advertência:

- a) Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMA E;
- b) Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede do SAMA E;
- c) Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
- d) Quando a credenciada deixar de entregar mensalmente, até o dia 10 (dez) os documentos contidos no item 8.20.2 desta Justificativa;
- e) Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem, incluindo a organização do saco verde;
- f) Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMA E o impedimento em receber os materiais recicláveis.
- g) Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
- h) Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
- i) Quando a credenciada não disponibilizar, no mínimo, dois cooperados para a descarga dos caminhões tipo baú; realizarem pré-triagem no momento da descarga e/ou o tempo de descarga ultrapassar 25 min.

3.5.3. Multa.

3.5.3.1. A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

3.5.3.1.1. Considerar-se-á como multa, na forma deste instrumento, a suspensão periódica e temporária dos recebimentos das cargas de materiais recicláveis, dependendo da gravidade de cada irregularidade incorrida, definido com base nos ciclos de entrega.

3.5.3.1.2. Na aplicação da multa prevista no item 15.2, as cargas que deixarem de ser entregues serão distribuídas entre as demais credenciadas, mantendo a sequência pré-estabelecida nos ciclos de entrega. Neste caso, considerando tratar-se de situação de excepcionalidade, as beneficiadas serão previamente comunicadas do período da semana em que haverá a entrega, para que se manifestem quanto à capacidade de recebimento.

3.5.3.2. A reincidência nas seguintes penalidades implicará na aplicação de multas (sanções), distribuídas a seguir:

- a) Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 01 (um) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:
 - i. Quando a credenciada não permitir acesso ao pessoal da fiscalização do SAMA E;
 - ii. Se o representante legal da credenciada deixar de comparecer, quando solicitado, à sede da fiscalização do SAMA E;

- iii. Quando a credenciada não estiver assegurando aos trabalhadores todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
 - iv. Quando a credenciada deixar de apresentar, no momento previsto neste Edital, a relação de funcionários contratados para a consecução das atividades;
 - v. Quando a credenciada deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o SAMAE o impedimento em receber os materiais recicláveis;
 - vi. Se a credenciada deixar de apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), relatório de comprovação e execução dos serviços do mês, conforme os documentos contidos no item 14.2.2. deste Edital, os quais devem ser precisos, completos e claros.
- b) Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 02 (dois) ciclo de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:
- i. Quando constatado que as áreas internas e/ou externas não estejam limpas, desobstruídas, e/ou que estejam sendo utilizados espaços tais como passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou de rejeitos;
 - ii. Quando observado que a credenciada não esteja assegurando a manutenção predial, dos equipamentos e/ou das condições necessárias à operacionalização da unidade e/ou não estiver disponibilizando meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMAE, inclusive quanto à limpeza e organização;
 - iii. Caso a credenciada deixe de fornecer e/ou garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's pelos trabalhadores, bem como, atender a legislação trabalhista;
 - iv. Quando constatado que a credenciada não está tomando os cuidados com os resíduos sólidos (rejeitos) produzidos durante o processo de triagem, evitando danos ambientais e riscos à saúde pública em geral e dos trabalhadores envolvidos;
 - v. Se a credenciada for flagrada utilizando animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis;
 - vi. Se a credenciada deixar de participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, não auxiliar o SAMAE no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguaense, e na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem;
 - vii. Não disponibilizar dois cooperados para a descarga dos caminhões baú ou o tempo de descarga exceder 25 min.
- c) Será aplicada a multa equivalente à suspensão de 05 (cinco) ciclos de entrega de carga dos materiais recicláveis, se ocorrer no mínimo uma das infrações abaixo:
- i. Quando constatado que a credenciada está deixando de realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe, dos associados, cooperados e/ou funcionários;
 - ii. Quando a credenciada deixar de responder e/ou arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e/ou comerciais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º, art. 121, Lei Federal nº 14.133/2021;
 - iii. Quando a credenciada deixar de assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Jaraguá do Sul ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento;
 - iv. Quando, após avaliação gravimétrica realizada em amostra colhida dos rejeitos da credenciada, ficará caracterizado baixo aproveitamento dos materiais recicláveis ou alto índice de rejeitos servíveis;
 - v. Quando constatado que a credenciada está retendo resíduos classificados como perigosos (Classe I, segundo Normas da ABNT 10.004) nas dependências da Unidade de Triagem.
- d) Nos casos de reincidência dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da primeira sanção, as medidas previstas no item 15.5 serão sucessivamente aplicadas em dobro;

- e) Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ainda ser temporariamente suspensa a entrega dos materiais coletados às credenciadas, até que a irregularidade seja sanada, nos seguintes casos:
- Pelos associados ou cooperados, ou funcionários, que não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
 - Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais materiais adequados ao serviço dos associados ou cooperados;
 - Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem;
 - Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;
 - Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados; e
 - Por desatender a obrigação contida no inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cuja obrigação é de manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Das Disposições Gerais

3.6.1. A participação neste credenciamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento que fazem parte deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.6.2. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores públicos, inclusive do Agente de Contratação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

3.6.3. Durante a vigência do credenciamento fica permitido o ingresso de novas associações ou cooperativas de recicladores, desde que cumprindo todas as exigências apresentadas neste Edital. Caso as três novas vagas já estejam ocupadas, as entidades entrarão em cadastro reserva, aplicando-se a metodologia de classificação (item 3.3 desta justificativa).

3.6.4. A ação ou omissão da fiscalização do SAMA E não eximirá a credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos, e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a credenciada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o SAMA E de toda e qualquer corresponsabilidade.

3.6.5. Os demais detalhes não previstos neste documento, referentes ao descritivo dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

3.6.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, encarregado do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

3.6.7. O agente de contratação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital. Já no interesse do SAMA E, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

3.6.8. Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As partes ficam cientes de que a superveniência da lei condiciona seu cumprimento.

3.6.9. A qualquer momento, a partir da entrega dos documentos pela proponente, poderá o Agente de contratação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

3.6.10. Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail ou fax.

3.6.11. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta do Termo/Contrato e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato/termo.

3.6.12. Quaisquer pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser encaminhados:

- a) Por meio eletrônico, exclusivamente, através do link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento>;
- b) Através de peça original protocolada em meio físico, na Sede do Samae, localizada na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, observando-se o horário de expediente: das 08 horas às 16 horas.

3.7. Dos Conceitos

3.7.1 Para efeito deste documento entende-se como:

- a) Associação de Recicladores/Catadores ou Cooperativa de Trabalho de Recicladores: as que exerçam o recebimento de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, consoante a especificação contida no artigo 2º, incisos II e III da Lei Municipal nº 6.880/2014 e alterações, in verbis, e que deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações aplicáveis:
 - i. Associação de Recicladores/Catadores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP's, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas voluntárias, sob cuja gestão encontram-se funcionários formalmente registrados;
 - ii. Cooperativa de Trabalho de Recicladores/Catadores: grupo de pessoas que compartilham o mesmo grau na hierarquia da entidade, que percebem igual remuneração entre si, proveniente da obtenção dos recursos financeiros da venda do material reciclável, separado e revendido dentro da cadeia produtiva, e que tenham, dentre um dos seus integrantes, um representante legal da entidade, na condição de Presidente ou outra forma que lhes for conveniente;
- b) Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e /ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;
- c) Ciclos de Entrega: compreende o processo de distribuição de cargas que visa assegurar a isonomia e a rotatividade entre as cooperativas, além de otimizar a estrutura operacional de coleta disponível;
- d) Geradores: corresponde a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas e/ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos;
- e) Gerenciamento de Resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;
- f) Material Reutilizável e/ou Reciclável: corresponde ao material passível de reutilização e/ou reciclagem.
- g) Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, mediante processo de transformação;
- h) Rejeito: corresponde ao conjunto de resíduos que, apesar de separados e destinados à coleta seletiva pela população, por sua natureza e/ou condição, não compreendem materiais passíveis de reciclagem, cabendo ao SAMA E a coleta e destinação adequada destes resíduos;
- i) Rejeito do Grande Gerador: fração dos resíduos sólidos que não possui condições de aproveitamento, porém a responsabilidade de sua coleta, destinação, tratamento e disposição final é do privado, não sendo de responsabilidade do Poder Público pelos serviços descritos;

- j) Reutilização: é o processo de reaplicação dos resíduos, sem transformação;
- k) Transportadores: correspondem às pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- l) Triagem: tratamento dado aos materiais recicláveis, objetivando a separação dos materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como o seu preparo para respectiva comercialização;
- m) Unidade de Triagem: sede do estabelecimento onde é realizado o recebimento dos materiais coletados com a coleta seletiva, a triagem, separação, o armazenamento e a comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva praticada no Município de Jaraguá do Sul.

4. DO LOCAL DE ENTREGA/ SERVIÇO:

4.1. Cada entidade credenciada receberá as cargas, conforme os critérios de distribuição (item 3.1) e cálculo conforme tabela 1. Os horários e dias de entrega será de acordo com o contrato dos serviços de coleta. Atualmente ocorrem de segunda-feira a sábado, das 05h às 21h40, porém as rotas podem se estender avançando a madrugada, de acordo com a quantidade de material que é disponibilizado pelos usuários (participação ao programa).

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Prazo da contratação é de 12 meses, sendo possível a prorrogação do contrato, dentro dos preceitos legais.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Deverson Simioni
Cargo: Gerente de Resíduos Sólidos
Matrícula: 486
E-mail: deverson@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Luiz Antonio de França
Cargo: Supervisor de Manejo de Resíduos Sólidos
Matrícula: 845
E-mail: luiz.franca@samaejs.com.br

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços:

- a) Fiscalizar os serviços de recebimento, triagem, separação, armazenamento e comercialização executados pelas credenciadas, bem como todos os termos do presente documento por parte das credenciadas;
- b) Proceder às validações dos documentos e relatórios necessários;
- c) Sopesar e aplicar as sanções previstas neste Edital;
- d) Analisar e manifestar-se sobre recursos e penalidades impostas às credenciadas.
- e) Solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessária.

7.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto

pactuado.

7.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização das atividades, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

8.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Entregar relatório dos materiais comercializados, de forma legível e sem rasuras, juntamente com cópia das notas fiscais/faturas, mensalmente;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. Do Pessoal

8.17.1 As credenciadas deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

8.17.2. As credenciadas deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

8.17.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o SAMA E de qualquer encargo.

8.18. Das Instalações

8.18.1. As credenciadas são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

8.18.2. As credenciadas deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo SAMA E, inclusive quanto à limpeza e organização.

8.18.3. As credenciadas deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz (tarifa de energia elétrica), saneamento, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

8.18.4. As credenciadas deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem do material reciclável ou do rejeito.

8.19. Da Gestão Administrativa e Operacional

8.19.1. Caberá às credenciadas realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.

8.19.2. As credenciadas deverão conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Edital.

8.19.3. As credenciadas não poderão ceder o contrato/termo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato/termo, exceto quando houver autorização expressa pelo SAMA E a partir de justificativas apresentadas.

8.19.4. As credenciadas deverão respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal,

incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.308/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

8.19.5. As credenciadas deverão elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, como também outros programas quando assim determinar a legislação trabalhista.

8.19.6. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao SAMA E quando houver impedimento em receber seus resíduos.

8.19.7. A credenciada deverá participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade jaraguense, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

8.19.8. Com relação à distribuição de sacos verdes para o acondicionamento dos materiais recicláveis, cabe às credenciadas o auxílio na organização dos materiais, sempre que solicitado, ficando vedada a terceirização dessas atividades. Sempre que solicitado pelo Samae de Jaraguá do Sul, deverá comparecer ao local indicado para a retirada dos fardos de sacos verdes e armazená-los devidamente em local coberto e protegido de intempéries, para agilizar o carregamento dos caminhões da coleta seletiva. É de responsabilidade da credenciada em comunicar o fiscal do Samae de Jaraguá do Sul, o estoque de sacos verdes que há na credenciada, com o objetivo de não faltar material na semana de distribuição.

8.19.9. As credenciadas deverão ainda:

8.19.9.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho para associados, cooperados e funcionários;

8.19.9.2. Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo SAMA E;

8.19.9.3. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

8.19.10. As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao SAMA E ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o SAMA E de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.19.11. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos materiais recicláveis.

8.19.12. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao SAMA E em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável, de acordo com a metodologia de cálculo da tabela 1, item 3.1.2 desta justificativa.

8.19.13. A credenciada será responsável pela descarga dos caminhões tipo baú, devendo estar apta a receber e descarregar as cargas da coleta seletiva, já no início de cada turno de coleta.

8.19.14. Durante a descarga não é permitida a triagem prévia de material, para que o caminhão da coleta possa prosseguir com a rota o mais rápido possível. A credenciada deve se organizar para manter, no mínimo, dois cooperados para a descarga do material.

8.20. Da Fiscalização.

8.20.1 A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

8.20.2. A Credenciada assume a responsabilidade de entregar ao SAMA E até o dia 10 (dez) de cada mês:

a) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;

b) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);

c) Certidões negativas apresentadas nos itens 5.1.8, 5.1.9 e 5.1.10 deste edital;

d) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da associação ou cooperativa de reciclagem referente ao mês anterior, com a folha resumo contendo os nomes de todos os associados ou cooperados;

e) Relatório de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, apresentando no mínimo a quantidade vendida de cada material, os valores unitário e total praticados e qual o destino do material (comprador);

d) Cópias das Notas Fiscais de venda dos materiais, referentes ao mês anterior.

8.20.3. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do SAMA E, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste edital que venha a ser convocada pelo SAMA E a comparecer.

8.20.4. A Credenciada deverá demonstrar ao SAMA E a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

8.21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

8.21.1. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SAMA E.

8.21.2. As credenciadas deverão assumir a arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

8.21.3. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

8.21.4. As credenciadas deverão assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.21.5. As credenciadas deverão assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alternativas subsequentes.

8.21.6. Caberá às credenciadas comprovarem economicamente a destinação social dos recursos oriundos

da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

8.21.7. Ressalva-se que a inadimplência da credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições supracitadas, não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para o SAMAE.

8.21.8. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O SAMAE poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que comprem os respectivos materiais.

8.22. Da Contratação de Mão de Obra.

8.22.1. Caberá às credenciadas a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as credenciadas pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

8.22.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, ficam obrigadas as credenciadas a apresentarem ao SAMAE, em até 30 (trinta) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. Ed. São Paulo: juspodivm, 2023. P. 965-966.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. DISPENSA DE DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

Deverson Simioni

Gerente de Resíduos Sólidos